

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1980

NÚMERO 141

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.439, DE 29 DE JULHO DE 1980

Cria e organiza a Procuradoria Regional da Grande São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica criada, na Procuradoria Geral do Estado da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, a Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Artigo 2.º — A Procuradoria Regional da Grande São Paulo fica organizada nos termos deste Decreto.

CAPITULO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Procuradoria Regional da Grande São Paulo compreende:

- I — Gabinete do Procurador Chefe, com Seção de Expediente;
- II — 1.ª Subprocuradoria;
- III — 2.ª Subprocuradoria;
- IV — Serviço de Administração.

Artigo 4.º — A 1.ª Subprocuradoria compreende:

I — Seção de Expediente;- II — Seccional de Santo André, com Seção de Acompanhamento de Processos, que compreende:

- a) Setor de Acompanhamento de Processos de Mauá;
- b) Setor de Acompanhamento de Processos de Ribeirão Pires;
- c) Setor de Acompanhamento de Processos de São Caetano do Sul;
- III — Seccional de Diadema, com Seção de Acompanhamento de Processos, com Setor de Acompanhamento de Processos de São Bernardo do Campo.

Artigo 5.º — A 2.ª Subprocuradoria compreende:

I — Seção de Expediente;- II — Seccional de Osasco, com Seção de Acompanhamento de Processos, que compreende:

- a) Setor de Acompanhamento de Processos de Barueri;
- b) Setor de Acompanhamento de Processos de Cotia;
- c) Setor de Acompanhamento de Processos de Itapeverica da Serra;
- III — Seccional de Guarulhos, com Seção de Acompanhamento de Processos, que compreende:

- a) Setor de Acompanhamento de Processos de Franco da Rocha;
- b) Setor de Acompanhamento de Processos de Mairiporã;
- c) Setor de Acompanhamento de Processos de Santa Izabel;
- IV — Seccional de Mogi das Cruzes, com Seção de Acompanhamento de Processos, que compreende:

- a) Setor de Acompanhamento de Processos de Poá;
- b) Setor de Acompanhamento de Processos de Suzano.

Artigo 6.º — O Serviço de Administração compreende:

I — Diretoria;- II — Seção de Pessoal;
- III — Seção de Comunicações Administrativas, com Setor de Protocolo;

IV — Seção de Acompanhamento de Processos;

V — Setor de Atividades Complementares.

CAPITULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 7.º — A Procuradoria Regional da Grande São Paulo cabe:

I — exercer, nas comarcas da região da Grande São Paulo, excetuando a da Capital, as atribuições conferidas às Procuradorias Administrativa, Fiscal, Judicial e do Patrimônio Imobiliário;

II — executar serviços de natureza especial que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 8.º — As atribuições mencionadas no inciso I do artigo anterior, no que se refere às atividades conferidas às Procuradorias especializadas a seguir mencionadas, ficam assim restritas:

I — quanto à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário:

a) representar a Fazenda do Estado em ações ou processos de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;

b) opinar em processos que versem sobre:

1 — cessão, alienação, aforamento, arrendamento, ônus e gravame de bens imóveis de propriedade do Estado;

2 — concessão ou permissão de uso de terrenos públicos e do espaço aéreo sobre sua superfície;

3 — recebimento de doações sem encargos;

c) acompanhar a tramitação dos processos correspondentes às ações judiciais, constantes da alínea "a", até final sentença e interpor os recursos cabíveis aos Tribunais de segunda instância, transmitindo cópias das respectivas peças à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

II — quanto à Procuradoria Administrativa:

a) prestar assistência jurídica às unidades da Administração Pública Estadual;

b) colaborar na elaboração de informações em mandados de segurança, acompanhá-los, interpor os recursos cabíveis, transmitindo cópia das respectivas peças à Procuradoria Administrativa;

c) promover ou acompanhar, por via amigável ou judicial, quando autorizadas, as desapropriações de interesse do Estado;

d) minutar contratos e escrituras, representando, quando determinado, o Governo do Estado, no ato de sua assinatura.

Parágrafo único — A propositura e a contestação das ações judiciais, a que se refere a alínea "a" do inciso I, permanecem como atribuições específicas da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

SEÇÃO II

Das Subprocuradorias e das Seccionais

Artigo 9.º — As Subprocuradorias, por meio das Seccionais, cabe exercer as atribuições previstas nos artigos 7.º e 8.º deste Decreto, nas respectivas áreas territoriais de atuação.

SEÇÃO III

Das Seções de Expediente

Artigo 10 — As Seções de Expediente do Gabinete do Procurador Chefe e das Subprocuradorias têm as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente do Procurador Chefe ou do Procurador Subchefe-Nível II respectivo;

III — manter arquivo das cópias dos textos datilografados e da correspondência recebida e expedida.

SEÇÃO IV

Das Seções de Acompanhamento de Processos das Seccionais

Artigo 11 — As Seções de Acompanhamento de Processos das Seccionais têm as seguintes atribuições:

I — manter registro da distribuição e acompanhar a tramitação dos processos e ações a cargo da respectiva Seccional;

II — organizar e manter fichário, por Procurador, das ações e processos a ele distribuídos;

III — manter os Procuradores informados da tramitação e dos prazos referentes aos processos pelos quais são responsáveis;

IV — manter o Procurador Subchefe — Nível I, informado da tramitação e dos prazos referentes aos processos e ações pendentes na Seccional;

V — encaminhar, diariamente, à Seção de Acompanhamento de Processos, do Serviço de Administração da Procuradoria, todos os dados referentes à tramitação de processos e ações a cargo da Seccional;

VI — preparar o expediente dos Procuradores;

VII — elaborar relatório mensal da movimentação e posição dos processos e das ações e, especialmente, das execuções fiscais;

VIII — por meio dos Setores de Acompanhamento de Processos:

a) manter registro da distribuição e acompanhar a tramitação dos processos e ações em andamento na respectiva comarca;

b) organizar e manter fichário, por Procurador, das ações e processos a ele distribuídos;

c) manter os Procuradores informados da tramitação e dos prazos referentes aos processos pelos quais são responsáveis;

d) encaminhar, diariamente, à Seção de Acompanhamento de Processos da respectiva Seccional, todos os dados referentes à tramitação de processos e ações a cargo da Seccional;

e) preparar o expediente dos Procuradores;

f) elaborar relatório mensal da movimentação e posição dos processos e das ações e, especialmente, das execuções fiscais.

SEÇÃO V

Do Serviço de Administração

Artigo 12 — Ao Serviço de Administração cabe prestar serviços nas áreas de administração de pessoal, comunicações administrativas, acompanhamento de processos e de atividades complementares, propiciando, às unidades atendidas, condições de desempenho adequado.

Artigo 13 — A Seção de Pessoal tem as seguintes atribuições:

I — controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;

II — registrar a frequência mensal;

III — preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de funcionários e servidores;

IV — preparar dados para elaboração da folha de pagamento de honorários dos Procuradores do Estado;

V — preparar dados para a elaboração da folha de pagamento de gratificação por serviços especiais devida aos Oficiais de Justiça;

VI — preparar dados para o pagamento de transporte a Oficiais de Justiça;

VII — informar os processos que versem sobre assuntos de pessoal;

VIII — expedir guias para exames de saúde;

IX — comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Criando e organizando a Procuradoria Regional da Grande São Paulo página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar página 3
- Dispondo sobre concessão de subvenção página 3

CONCURSOS

- Serventes para a Secretaria da Fazenda — Classificação (retificação) página 65
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Classificação .. página 66
- Servidores para o DER — Convocação página 68
- Servidores para a Secretaria de Esporte e Turismo — Prorrogação do prazo de inscrições página 79
- Professores adjuntos para a Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu — UNESP — Inscrições página 80
- Jardineiro para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — UNESP — Classificação e convocação página 80